



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 365, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para a Gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

De autoria e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, eu, CLAUDEMIR FREITAS, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, foi fixado em uma única parcela no valor de R\$ 12.477,42 (doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 2017 à 2020, foi fixado em uma única parcela no valor de R\$ 4.990,97 (quatro mil, novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 2017 a 2020, foi fixado em uma única parcela no valor de R\$ 4.990,97 (quatro mil, novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos), mantendo o valor atual pelo princípio da economicidade.

Art. 4º - O valor constante no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei serão reajustados de acordo com a variação do INPC/IBGE, sendo que o primeiro reajuste só poderá ocorrer após 1º de janeiro de 2018, e os demais nos anos seguintes;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**